

## Cláusula 7.ª

**Omissões**

Em tudo o que o que o presente Acordo for omissivo, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

**Despacho n.º 1065/2008**

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho é promotora de um projecto para a construção de uma Passagem Superior ao km 204+609, da Linha do Norte, e Acessos, na cidade de Montemor-o-Velho, o qual é financiado no projecto PIDDAC “Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos”, da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. (IMTT).

Tendo presente a relevância deste projecto e o despacho de concordância do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, entendeu o Governo atribuir-lhe uma participação financeira.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8º da lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, é autorizada a celebração do acordo de colaboração entre o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

21 de Dezembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Ana Paula Mendes Vitorino*, Secretária de Estado dos Transportes.

## ANEXO

**Acordo de colaboração técnico-financeira entre o IMTT e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho**

(n.º 48/07 PIDDAC IMTT)

**Construção da passagem superior ao km 204,609 da linha do Norte**

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (a seguir designado por IMTT), representado pelo Presidente, Dr. António Crisóstomo Teixeira, e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho (a seguir designada por Município), representada pelo Presidente, Dr. Luís Manuel Barbosa Marques Leal, estabelecem, com base no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e no Despacho Normativo n.º 23-A/96, de 17 de Junho, o presente Acordo de Colaboração Técnico-Financeira, a seguir designado por Acordo, para a construção da passagem superior ao caminho de ferro ao km 204+609 da linha do Norte.

A celebração do Acordo foi autorizada por despachos de 21 de Dezembro dos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 5 do artigo 8º da lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a respectiva minuta foi aprovada por despacho de 5 de Dezembro da Secretária de Estado dos Transportes.

## Cláusula 1.ª

**Objecto do Acordo**

1 — Constitui objecto do Acordo a participação das despesas a efectuar pelo Município com a construção da Passagem Superior ao caminho de ferro, ao KM 204+609, da Linha do Norte, de acordo com o projecto de execução aprovado pelo IMTT, o qual, bem como o processo de adjudicação da obra em concurso, fazem parte integrante do Acordo.

2 — A acção a realizar enquadra-se no projecto do PIDDAC da responsabilidade do IMTT “Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos”, visado por despacho de 10 de Janeiro de 2007, do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

## Cláusula 2.ª

**Participação financeira**

1 — O IMTT concederá ao Município uma participação financeira de 90% do valor da adjudicação da empreitada, previamente deduzido das despesas não elegíveis e acrescido do IVA não recuperável.

2 — O total das despesas elegíveis, sem IVA incluído, é de 469.747,03 €, fixando-se, neste momento, o valor máximo da participação em 422.772,33 €, acrescido de IVA. Às despesas elegíveis acrescerá ainda a despesa relativa à revisão de preços, determinada nos termos legais, sendo o valor máximo da participação recalculado em conformidade.

3 — No cálculo da participação foi tida em conta a declaração do Município relativa à inexistência de outras fontes de financiamento, nos termos do n.º 2, do Despacho Normativo n.º 36/89, de 5 de Abril.

4 — A carga do Município ficará a parte remanescente do custo do empreendimento e das despesas referentes à revisão de preços e ao IVA, bem como os custos definidos no n.º 4.2 do Despacho Normativo n.º 23-A/96, de 17 de Junho, como não participáveis.

5 — Tendo em conta o total das despesas não elegíveis, será de aplicar, para efeitos de participação financeira, a percentagem de 72,58% a cada auto de medição de trabalhos normais (com o valor máximo de participação de 422.772,33 €, sem IVA incluído) e ao valor da revisão de preços.

6 — O pagamento da participação ficará sujeito à dotação orçamental que o Orçamento do Estado vier a fixar para cada um dos anos e será feito com base nos autos de medição de trabalhos efectuados, de acordo com o art.º 202º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, apresentados pelo Município e que mereçam aprovação do IMTT.

7 — O pagamento da última prestação, cujo valor não poderá ser inferior a 10% do total da participação (excluída a parte relativa à revisão de preços), só será paga após verificação pelo IMTT de que as passagens de nível referidas no n.º 2 da Cláusula 3ª estão encerradas.

## Cláusula 3.ª

**Obrigações do município**

1 — O Município colocará junto da obra, em local conveniente, um painel de identificação do empreendimento, em conformidade com o Despacho MOPTC 1/90-XI, de 4 de Janeiro, publicado no D.R. n.º 43 — 2.ª série, de 20.02.90, suportando os respectivos encargos.

2 — O município compromete-se a proceder ao encerramento total e definitivo das passagens de nível ao km 203+378 e ao km 204+469, da Linha do Norte, no prazo máximo de dois anos após a entrada em vigor deste Acordo.

3 — O Município apresentará a conta final da obra à aprovação do IMTT nos prazos previstos nos artigos 220.º e 222.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, conta essa que deverá ser elaborada de acordo com o artigo 221.º do mesmo diploma.

## Cláusula 4.ª

**Período de vigência**

A vigência do Acordo tem início na data da sua assinatura pelas partes, e termina 90 dias após a aprovação da conta final da obra pelo IMTT.

## Cláusula 5.ª

**Alterações ao Acordo**

Quaisquer alterações ao Acordo terão de ter a aprovação das duas partes e a autorização prévia dos Ministros competentes, devendo a respectiva minuta ser aprovada pela Secretária de Estado dos Transportes.

## Cláusula 6.ª

**Incumprimento**

O não cumprimento do clausulado do Acordo, por parte do Município, pode implicar a suspensão, por tempo determinado, e ou a devolução da participação financeira, por decisão da Secretária de Estado dos Transportes, mediante proposta do IMTT.

## Cláusula 7.ª

**Omissões**

Em tudo o que o Acordo for omissivo, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

**Despacho n.º 1066/2008**

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho é promotora de um projecto para a construção de uma Passagem Superior ao km 200+571, da Linha do Norte, e Acessos, na cidade de Montemor-o-Velho, o qual é financiado no projecto PIDDAC “Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos”, da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. (IMTT).

Tendo presente a relevância deste projecto e o despacho de concordância do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, entendeu o Governo atribuir-lhe uma participação financeira.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8º da lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, é autorizada a celebração do acordo de colaboração entre o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., e a